

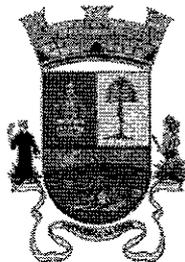
## ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos exigidos pela lei de licitações (Lei 14.133/2021) para a contratação de uma solução que atenderá de forma integral as necessidades desta Secretaria Requisitante, qual seja a formalização de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresa especializada para a fabricação e entrega de indumentária padronizada para atendimento das necessidades da **SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**.

O objetivo deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR é cumprir de forma objetiva os requisitos determinados na lei de licitações, Lei 14.133/2021, mediante o estudo detalhado das necessidades desta Secretaria Requisitante e identificar a melhor solução para o atendimento dos objetivos detalhados neste ETP, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Nos termos do artigo 18 da lei de licitações, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, bem como deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;



VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da referida Lei.

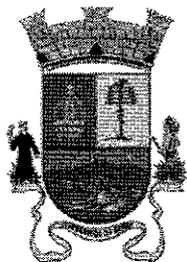
Continuando, o § 1º do artigo 18 dispõe os elementos que o Estudo Técnico Preliminar deve conter, a saber:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

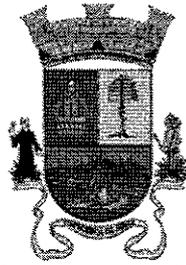
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em



termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (INCISO I DO §1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021).**

Vimos, pelo presente, encaminhar para conhecimento do departamento competente, o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** elaborado para descrever os procedimentos essenciais para a aquisição de INDUMENTÁRIA E ACESSÓRIOS, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Trânsito e Transporte.

Este Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido tomando como base a experiência nas compras anteriores utilizados por agentes lotados nesta Prefeitura Municipal.

### **2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação está prevista no orçamento da pasta da Secretaria Requisitante, na forma da Lei.

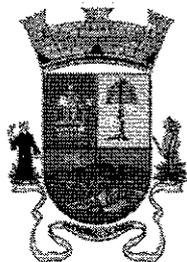
### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O uso das indumentárias e equipamentos operacionais tem como objetivo proporcionar o pronto reconhecimento visual dos agentes lotados na Secretaria Requisitante (Agentes do Trânsito), fortalecendo assim a identidade das corporações, uma vez que esses servidores executam serviços / atividades de segurança, tanto externa quanto internamente, em suas dependências, adjacências e regiões.

Dentre outros atos administrativos eivados por ato discricionário da presente Administração Pública, a presente aquisição se faz necessária para o cumprimento da Resolução Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Os efetivos de servidores lotados nos departamentos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, necessitam igualmente de uniformes e acessórios adequados para o exercício regular das suas funções e serviços, sendo indispensável a utilização de fardamentos e acessórios, inicialmente para a própria segurança dos agentes, os quais muitos ficam expostos nas vias e precisam de





fardamento, calçados e acessórios e também para distinguir e identificar o servidor, proporcionando segurança subjetiva e meios para o exercício das suas atividades. O uniforme profissional, com características particulares de segurança e desempenho, se coaduna com os valores institucionais desta Municipalidade, tendo em vista que parte do efetivo tem contato direto com a população que depende dos serviços públicos municipais, sendo, portanto, essencial na segurança dos funcionários identificados como servidores públicos em atividade.

Considerando o efetivo de Agentes de Trânsito em todas as suas esferas de atuação, a contratação de empresa para fornecer os uniformes faz-se necessária, dentre outras tantas justificativas que versam sobre a garantia de segurança viária ao cidadão, também para o atendimento a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Considerando a relevância das atividades de fiscalização de trânsito para a segurança da sociedade, uma vez que é responsabilidade do Município assegurar e promover vias, pertencentes à sua jurisdição, em condições seguras e funcionais, torna-se necessário a obrigatoriedade da disponibilização da estrutura de trabalho adequadas ao trabalho desempenhado, como é exatamente o caso dos itens descritos no presente processo administrativo.

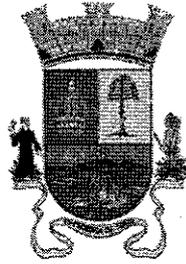
Considerando que a legislação de trânsito em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro, Art. 320, estabelece que a receita arrecadada com multas de Trânsito deve ser aplicada como investimento para melhorias no próprio trânsito, incluído os campos do policiamento e fiscalização, bem como a Resolução CONTRAN nº 638/2016, a qual especifica a aplicação desta receita pelo órgão de Trânsito:

*Art. 10. São considerados elementos de despesas com policiamento e fiscalização (...)*

*XX- uniformes e acessórios para agentes de trânsito e agentes da autoridade de trânsito".*

Considerando a importância da realização dos serviços de manutenção da sinalização viária e manutenção de sinalização semafórica municipais e demais tarefas correlatas da Secretaria requisitante, realizados pelos lotados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA**, os quais, para o exercício regular das suas funções e serviços, necessitam da utilização de fardamento que destaque e identifique o servidor, essencial na segurança dos servidores em atividade.





### 3.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - DAS AMOSTRAS E CERTIFICAÇÕES:

Deverão ser exigidas no Instrumento Convocatório, **amostras dos itens licitados**, exigência essa que está prevista e regulamentada pelo art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que desde que previsto no edital e na fase de julgamento "o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante **homologação de amostras**, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico."

As **certificações/laudos**, caso exigidos, só serão devidos dos licitantes detentores do melhor preço e serão exigidos apenas os certificados indispensáveis para o cumprimento de normas técnicas obrigatórias e nacionais e que digam respeito apenas à durabilidade e resistência dos itens.

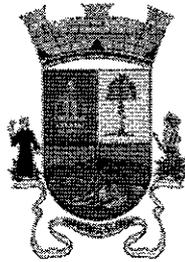
### 3.2. DAS QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Para fins de habilitação técnica, serão exigidos atestados de capacidade **conforme Art. 67, §2º** da lei de licitações: será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até **50% (cinquenta por cento)** das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Os requisitos da contratação levarão em conta o binômio preço/qualidade, sendo exigido o cumprimento de normas técnicas da ABNT/NBR no que tange à DURABILIDADE, QUALIDADE E SEGURANÇA dos itens que se pretende adquirir.

Requer-se a utilização de pregão eletrônico na forma da Lei, pelo critério de julgamento de menor preço por Lotes sendo estes divididos em segmentos de mercado para ampliar a competitividade e demais critérios técnicos normativos determinados no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.



### **3.3. DA DIVISÃO POR LOTES / KITS DE ACORDO COM O SEGMENTO DE MERCADO:**

A justificativa da divisão por lotes encontra respaldo na lei de regência de licitações, lei 14.133/2021, a saber:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

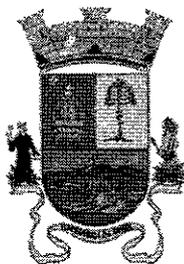
V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.



**§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital. (grifo nosso).**

No caso em comento, tendo em vista a necessidade de padronização dos itens, a adjudicação por lotes divididos em segmentos de mercado, com a entrega feita às expensas das contratadas é a opção mais lógica, eficiente e econômica.

Outro fator é a economia em escala, que individualmente não existe na adjudicação por itens. Além de não ser possível a garantia de qualidade e padronização das peças, cores e aviamentos, que neste caso são feitas por terceiros e entregues diretamente ao consumidor final.

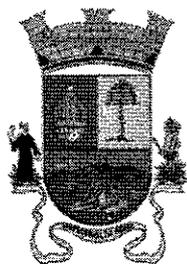
#### **3.4. DAS FASES DA LICITAÇÃO CONFORME § 1º DO ART 17 DA LEI 14.133/2021:**

Sobre as fases da licitação Art. 17 da lei 14.133/2021, determina que o processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

Para o presente certame, deverá ser adotado o rito da habilitação jurídica, técnica e econômica após a fase de lances e posteriormente a isso a fase de solicitação de amostras, no intuito de avaliar a conformidade da proposta e de verificação da qualidade dos serviços/materiais.

A intenção de manifestação de recursos deverá ser realizada após a fase de análise de amostras, cumprimento dos requisitos técnicos normativos e habilitação, em ato único, convocado pela plataforma.



### 3.5. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

Deverá ser exigida garantia de proposta consoante determina o artigo 58 da Lei 14.133/21, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor estimado para a contratação, a qual será exigida no momento da apresentação da proposta, consoante requisitos determinados no próprio artigo 58 da Lei 14.133/21, a saber:

*Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.*

*§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.*

*§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.*

*§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.*

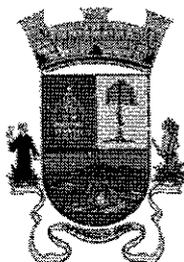
*§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.*

### 3.6. DA FASE DE JULGAMENTO E DO DIREITO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA FORMA DA LEI

Requer-se a inclusão de redação no edital em comento garantindo que o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

Visando garantir o direito de Micro e Pequenas e Empresas de Pequeno Porte, para as licitantes assim enquadradas, será destinado lote específico, em atendimento ao artigo 47 da Lei Complementar nº 147 de 07 agosto de 2014, a qual alterou a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo que nas contratações públicas deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no artigo 48 do mesmo dispositivo.





### 3.7. – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS DE CADA ITEM E DE CADA LOTE

Deverá OBRIGATORIAMENTE constar no Instrumento Convocatório, os PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS DE CADA ITEM E O PREÇO MÁXIMO DE CADA LOTE, na forma da Lei de regência, sob pena de cometimento de ilegalidade do certame.

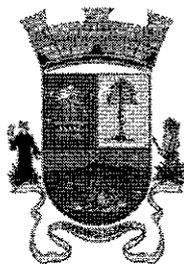
Temos por certo que o julgamento por grupos de itens (lotes) deve ser combinado com o critério de aceitabilidade dos preços unitários. Conseqüentemente, está sendo indicado, de forma expressa, o valor máximo que a Administração ESTARÁ DISPOSTA A PAGAR POR CADA ITEM A SER ADQUIRIDO, ainda que a adjudicação se formalize em favor da empresa que apresentar o menor valor por lote de itens, devendo o edital prever a desclassificação do licitante nos itens em que seu preço seja superior ao valor máximo orçado.

### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

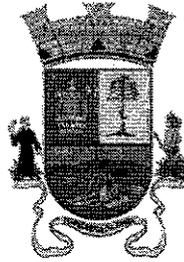
LOTE 1 - UNIFORMES TRÂNSITO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNI-DADE	QUANTI-DADE ESTI-MADA	VALOR UNITÁ-RIO DE REFE-RÊNCIA (R\$)	VALOR TO-TAL ESTI-MADO (R\$)
1	GANDOLA MANGA CURTA - TRÂNSITO	UN	144	272,00	39.168,00
2	GANDOLA MANGA LONGA - TRÂNSITO	UN	144	287,67	41.424,48
3	SEGUNDA PELE - TRÂNSITO	UN	144	175,00	25.200,00
4	CALÇA - TRÂNSITO	UN	282	274,67	77.456,94
5	JAQUETA DE MOTOCICLISTA COM PROTE-ÇÕES AGENTE DE TRÂNSITO	UN	50	1.908,00	95.400,00
6	CALÇA CULOTE (MOTOCICLISTA) AGENTE DE TRÂNSITO	UN	50	278,67	13.933,50
7	CAMISA POLO ADMINISTRATIVO TRÂNSITO	UN	174	106,33	18.501,42
8	CAMISETA MANGA CURTA TRANSITO ADMI-NISTRATIVO	UN	174	96,00	16.704,00
9	CALÇA SINALIZAÇÃO	UN	210	270,00	56.700,00
10	CAMISA SINALIZAÇÃO	UN	210	277,00	58.170,00
				TOTAL	442.658,34
LOTE 2 – COBERTURAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNI-DADE	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁ-RIO DE	VALOR TO-TAL ESTI-MADO (R\$)

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 385 - Centro - Itapeçerica da Serra, SP

Tel. 11 4667-9404 / 11 4667-9159



			ESTI- MADA	REFE- RÊNCIA (R\$)	
11	COBERTURA TRÂNSITO	UN	132	100,67	13.288,44
12	BONÉ ÁRABE	UN	162	105,00	17.010,00
13	COBERTURA SINALIZAÇÃO	UN	162	100,67	16.308,54
				<b>TOTAL</b>	<b>46.606,98</b>
<b>LOTES 3 - IMPERMEÁVEIS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNI- DADE	QUANTI- DADE ESTI- MADA	VALOR UNITÁ- RIO DE REFE- RÊNCIA (R\$)	VALOR TO- TAL ESTI- MADO (R\$)
14	CONJUNTO IMPERMEÁVEL TRÂNSITO	CJ	144	506,67	72.960,48
				<b>TOTAL</b>	<b>72.960,48</b>
<b>LOTE 4 - CALÇADOS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNI- DADE	QUANTI- DADE ESTI- MADA	VALOR UNITÁ- RIO DE REFE- RÊNCIA (R\$)	VALOR TO- TAL ESTI- MADO (R\$)
15	BOTA MOTOCILISTA TRÂNSITO	PA- RES	282	595,00	167.790,00
16	BOTA MILITAR TRÂNSITO	PA- RES	156	553,00	86.268,00
				<b>TOTAL</b>	<b>254.058,00</b>
<b>LOTE 5 - ACESSÓRIOS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNI- DADE	QUANTI- DADE ESTI- MADA	VALOR UNITÁ- RIO DE REFE- RÊNCIA (R\$)	VALOR TO- TAL ESTI- MADO (R\$)
17	CAPACETE MOTOCICLISTA	UN	84	1.331,00	111.804,00
18	CINTURÃO TÁTICO TRÂNSITO	UN	126	262,67	33.096,42
19	CINTO EM NYLON PRETO	UN	126	86,33	10.877,58
20	CINTO EM NYLON CINZA	UN	126	86,33	10.877,58
21	APITO TRÂNSITO	UN	126	98,00	12.348,00
22	BORNAL MODULAR TÁTICO	UN	126	264,33	33.305,58
23	CONJUNTO DE PROTEÇÕES - COTOVELEIRA	UN	20	347,33	6.946,60
24	LUVA	UN	20	335,00	6.700,00
25	CONJUNTO DE PROTEÇÕES - JOELHEIRA	UN	20	365,00	7.300,00
				<b>TOTAL</b>	<b>233.255,76</b>



## **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Com base na análise das necessidades da Secretaria Requisitante, verifica-se que o nosso estoque se encontra baixo ou zerado quanto à diversos itens, cuja compra se pretende realizar, sendo a maioria deles itens de segurança obrigatórios no desempenho dos serviços prestados dos agentes e funcionários.

Realizado o levantamento mercadológico através da realização de 3 (três) orçamentos com empresas especializadas no ramo de atividade.

## **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é estimada em R\$ 2.099.079,12 (Dois milhões e noventa e nove mil e setenta e nove reais e doze centavos), conforme orçamentos acostados ao presente.

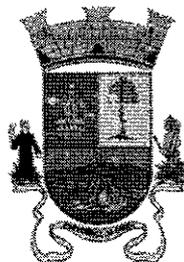
## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação do objeto será feita mediante Sistema de Licitação, utilizado na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço. Para determinação dos preços de referência, buscamos preços do mercado, de forma a alcançarmos preços mais próximos da realidade.

As obrigações da contratada, os prazos da entrega, os custos relacionados ao fornecimento e as condições de pagamento estarão detalhadas no Termo de Referência.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

A entrega deve ser parcelada conforme necessidade de reposição dos itens a serem adquiridos, uma vez que o desgaste das peças, INDUMENTÁRIA E ACESSÓRIOS não é homogêneo, tendo em vista as tarefas cotidianas de cada agente.



## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A compra de INDUMENTÁRIA E ACESSÓRIOS tem como objetivo primário melhorar a segurança, eficiência operacional e conforto dos agentes durante suas atividades diárias. A escolha adequada desses equipamentos é crucial para fortalecer a capacidade dos agentes em desempenhar suas funções de maneira efetiva e segura.

### Resultados Pretendidos:

#### 1 - Segurança Aprimorada:

**Demonstrativo:** A inclusão de INDUMENTÁRIA E ACESSÓRIOS de alta qualidade contribui para a resposta rápida a situações de emergência, aumentando a segurança dos agentes e da comunidade.

#### 2 - Eficiência Operacional:

**Demonstrativo:** A organização eficiente dos INDUMENTÁRIA E ACESSÓRIOS proporciona maior ergonomia e segurança, permitindo que os agentes executem suas tarefas de forma mais eficaz e eficiente.

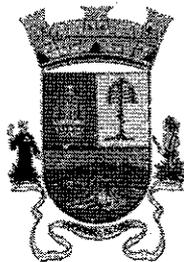
#### 3 - Durabilidade e Manutenção Simples

**Demonstrativo:** Os itens que se pretende adquirir deverão resultar em uma redução nos custos de reposição e manutenção face à qualidade exigida no Termo de Referência. Isso garante que o investimento inicial se traduzirá em uma redução ao longo prazo, sustentando as operações da Secretaria de Trânsito e Transportes.

#### 4 - Padrão Unificado:

**Demonstrativo:** A aquisição de INDUMENTÁRIA E ACESSÓRIOS táticos padronizados para todos os agentes promove uma identidade visual coesa e profissional da Secretaria de Trânsito e Transportes. Isso contribui para a imagem positiva da instituição perante a comunidade e reforça a presença e autoridade dos agentes.

**Conclusão:** A aquisição de INDUMENTÁRIA E ACESSÓRIOS para a Secretaria de Trânsito e Transportes, visa atingir resultados tangíveis em termos de segurança, eficiência operacional e adaptação a diferentes cenários. A escolha cuidadosa desses equipamentos é crucial para alcançar esses objetivos, proporcionando benefícios significativos para a instituição e a comunidade que ela serve.



#### **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Pesquisa de campo e análise dos itens que serão adquiridos.

#### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES**

Devido à natureza da contratação, não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

#### **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há impacto ambiental na aquisição dos INDUMENTÁRIA E ACESSÓRIOS aqui descritos.

#### **11 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação pretendida é viável e necessária, uma vez que é uma exigência legal, contida na legislação que rege as atividades das Secretarias Requisitantes, conforme exposto acima.

Atenciosamente,

Itapeccerica da Serra, 16 de junho de 2025.

**Adalberto Dias de Oliveira**  
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte